



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 186, DE 2019

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

(De Bohn Gass, Afonso Florence, Aírton Faleiro, Alencar Santana Braga, Alexandre Padilha, Arlindo Chinaglia, Benedita da Silva, Beto Faro, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Célio Moura, Enio Verri, Erika Kokay, Frei Anastácio Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Helder Salomão, Henrique Fontana, João Daniel, Jorge Solla, José Aírton Félix Cirilo, José Guimarães, José Ricardo, Joseildo Ramos, Leo de Brito, Leonardo Monteiro, Marcon, Maria do Rosário, Marília Arraes, Merlong Solano, Natália Bonavides, Nilto Tatto, Odair Cunha, Padre João, Patrus Ananias, Paulão, Paulo Guedes, Paulo Pimenta, Paulo Teixeira, Pedro Uczai, Professora Rosa Neide, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Rogério Correia, Rubens Otoni, Rui Falcão, Valmir Assunção, Vander Loubet, Vicentinho, Waldenor Pereira, Zé Carlos, Zé Neto e Zeca Dirceu.)

Altera o art. 49 da Constituição Federal; acrescenta à Constituição Federal os arts. 251 e 252; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 49.**

.....
XVIII - decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto no art. 251.” (NR)

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



“**Art. 251.** O estado de calamidade pública de âmbito nacional será decretado pelo Congresso Nacional, por iniciativa do Presidente da República ou por um terço de cada Casa do Congresso Nacional.”

“**Art. 252.** Durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 251, a União deverá adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular.

§ 1º Com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo Federal pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do art. 37, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 2º As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

§ 3º Fica dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública de âmbito nacional:

I - a observância do inciso III do art. 167;

II - os limites, as condições e as demais restrições aplicáveis à União para a contratação de operações de crédito, bem como sua verificação.

§ 4º Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional de que trata o *caput*, não se aplica:

I - o disposto no § 3º do art. 195;

II - a alínea “c” do inciso I do art. 159, devendo a referida transferência a que se refere aquele dispositivo ser efetuada nos mesmos montantes transferidos no exercício anterior à decretação da calamidade.

§ 5º Lei complementar poderá definir outras suspensões, dispensas e afastamentos aplicáveis durante a vigência do estado de calamidade pública de âmbito nacional.”

Art. 2º Durante o exercício financeiro de 2021, as proposições legislativas com o propósito exclusivo de enfrentar a pandemia de Covid-19 e suas consequências sociais e econômicas ficam dispensadas da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, desde que disponham especificamente sobre:

I - concessão de auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, preferencialmente por meio de transferência aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - integralização adicional de cotas da União no Fundo Garantidor de Operações, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

§ 1º As despesas previstas neste artigo, realizadas no exercício financeiro de 2021, não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no *caput* do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.

§ 2º As operações de crédito realizadas no exercício financeiro de 2021 para custear as despesas referidas neste artigo ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º As despesas de que trata este artigo devem ser atendidas por meio de crédito extraordinário.

§ 4º A abertura do crédito extraordinário de que trata o § 3º será realizada independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º Aplica-se às despesas de que trata o § 3º o disposto no inciso II do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a presente emenda global a substituição integral do texto proveniente do Senado Federal para a PEC 186/2019, visando ao seu aperfeiçoamento e assegurando o estabelecimento do auxílio emergencial, que é instrumento fundamental para a superação da fome e da miséria para trabalhadoras e trabalhadores desamparados pelos efeitos da pandemia.

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



Com o agravamento da situação sanitária em virtude da pandemia de Covid-19 e da inação do Governo Federal, o país deve enfrentar em 2021 uma crise de graves proporções. A necessidade de gastos com serviços de saúde cresce fortemente desde o início do ano. O número de desempregados, que em 2020 já se encontrava em níveis historicamente elevados, deve assim permanecer ou até aumentar, deixando milhões de trabalhadores sem fonte de renda. As micro e pequenas empresas devem enfrentar ainda maiores dificuldades com a queda na receita e a dificuldade de obter crédito.

Para reduzir os impactos sociais e econômicos da situação, a presente emenda propõe a ampliação das despesas vinculadas a ações e serviços públicos de saúde, preferencialmente por meio de transferências aos fundos de saúde, o pagamento do auxílio emergencial no valor mensal de R\$ 600,00, que foi fundamental em 2020 para atender as necessidades urgentes de grande parte da população e para evitar o colapso geral da economia, e a ampliação da participação da União no FGO para viabilizar o aumento das operações do Pronampe. Os valores não seriam computados no teto de gasto, na meta de resultado primário e na regra de ouro.

A emenda preserva as alterações constitucionais em relação à decretação do estado de calamidade, assegurando a competência do Congresso Nacional para dispor sobre tal decreto, em âmbito nacional. Visando o aperfeiçoamento do texto do Senado, esclarecemos que a iniciativa para a proposição poderá advir tanto da Presidência da República quanto de 1/3 dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

As demais disposições sobre as medidas excepcionais para enfrentamento do estado de calamidade decretada restam mantidas no texto da emenda com um fundamental remanejamento do *locus* para sua inclusão. Considerando tratar-se de matéria excepcionalmente vivenciada no país e de medidas que não se referem exclusivamente ao trato orçamentário propriamente dito, consideramos inadequada sua inserção com artigos inseridos na Seção II - Dos Orçamentos do Capítulo II - das Finanças Públicas da Carta Constitucional.

Desse modo, considerando que as normas instituídas para o momento de calamidade pública têm um caráter mais abrangente e de um momento específico vivenciado no país, remanejamos as disposições propostas na PEC, preservando seu conteúdo, para que esse tema passe a constar no Capítulo IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, observando o respeito à técnica legislativa e ao conjunto normativo do texto constitucional.

Considerando a importância e a urgência da medida, solicitamos o apoio dos pares para esta emenda.

Sala das sessões, março de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS
Líder da Bancada

Deputado AFONSO FLORENCE – PT/BA

Deputado AIRTON FALEIRO – PT/PA

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA – PT/SP

Deputado ALEXANDRE PADILHA – PT/SP

Deputado ARLINDO CHINAGLIA – PT/SP

Deputada BENEDITA DA SILVA – PT/RJ

Deputado BETO FARO – PT/PA

Deputado CARLOS VERAS – PT/PE

Deputado CARLOS ZARATTINI – PT/SP

Deputado CÉLIO MOURA – PT/TO

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO – PT/PB

Deputada GLEISI HOFFMANN – PT/PR

Deputado HELDER SALOMÃO – PT/ES

Deputado HENRIQUE FONTANA – PT/RS

Deputado JOÃO DANIEL – PT/SE

Deputado JORGE SOLLA – PT/BA

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO – PT/CE

Deputado JOSÉ GUIMARÃES – PT/CE

Deputado JOSÉ RICARDO – PT/AM

Deputado JOSEILDO RAMOS – PT/BA

Deputado LEO DE BRITO – PT/AC

Deputado LEONARDO MONTEIRO – PT/MG

Deputado MARCON – PT/RS

Deputada MARIA DO ROSÁRIO – PT/RS

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



Deputada MARÍLIA ARRAES – PT/PE

Deputado MERLONG SOLANO – PT/PI

Deputada NATÁLIA BONAVIDES – PT/RN

Deputado NILTO TATTO – PT/SP

Deputado ODAIR CUNHA – PT/MG

Deputado PADRE JOÃO – PT/MG

Deputado PATRUS ANANIAS – PT/MG

Deputado PAULÃO – PT/AL

Deputado PAULO GUEDES – PT/MG

Deputado PAULO PIMENTA – PT/RS

Deputado PAULO TEIXEIRA – PT/SP

Deputado PEDRO UCZAI – PT/SC

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE – PT/MT

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG

Deputada REJANE DIAS – PT/PI

Deputado ROGÉRIO CORREIA – PT/MG

Deputado RUBENS OTONI – PT/GO

Deputado RUI FALCÃO – PT/SP

Deputado VALMIR ASSUNÇÃO – PT/BA

Deputado VANDER LOUBET – PT/MS

Deputado VICENTINHO – PT/SP

Deputado WALDENOR PEREIRA – PT/BA

Deputado ZÉ CARLOS – PT/MA

Deputado ZÉ NETO – PT/BA

Deputado ZECA DIRCEU – PT/PR

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o art. 49 da Constituição Federal; acrescenta à Constituição Federal os arts. 251 e 252; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD212729608300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 2 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 5 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 6 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 7 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 8 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 9 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 10 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 11 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 12 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 13 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 14 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 15 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 16 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 17 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 18 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 19 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 20 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)

- 21 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 22 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 23 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 24 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 25 Dep. Padre João (PT/MG)
- 26 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 27 Dep. Marcon (PT/RS)
- 28 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 29 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 30 Dep. Paulão (PT/AL)
- 31 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 32 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 33 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 34 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 35 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 36 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 37 Dep. Bacelar (PODE/BA)
- 38 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 39 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 40 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 41 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 42 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 43 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 44 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 45 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 46 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 47 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 48 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 49 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 50 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 51 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 52 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 53 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) *-(p_7693)
- 54 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 55 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 56 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 57 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 58 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

- 59 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)
- 60 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 61 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 62 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 63 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 64 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 65 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 66 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 67 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 68 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 69 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 70 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 71 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 72 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 73 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 74 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 75 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 76 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
- 77 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 78 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 79 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 80 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 81 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 82 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 83 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 84 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 85 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 86 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 87 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 88 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.